



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Altera a “SEÇÃO III - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” e o artigo 146 da Lei Municipal nº 8.989/1.979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), que dispõe sobre licença por motivo de doença do cônjuge, de parentes até segundo grau, para incluir a hipótese de doença de animal de estimação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A “SEÇÃO III - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” e o artigo 146 da Lei Municipal nº 8.989/1.979 passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA OU EM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO

Art. 146 - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge, de parentes até segundo grau e dos animais de estimação sob a sua tutela, devidamente comprovada, quando verificada, em inspeção médica, ser indispensável a sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 8.989/1.979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no sentido de ampliar o direito do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, para incluir a hipótese de acompanhamento de animal de estimação no veterinário.

É de conhecimento geral que os animais de estimação deixaram de ser meros acessórios na vida das pessoas. Atualmente, são tratados como membros da família, sendo que os tutores os amam verdadeiramente, assim como amam os entes queridos.

Em razão da inegável existência de laços intensos de afeto, a necessidade de acompanhar os animais de estimação em consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde impacta a vida do tutor tanto quanto a necessidade de acompanhar algum familiar, de modo que o sentimento de compromisso com o cuidado é igualmente intenso.

Não obstante, vale ressaltar que atualmente é muito comum a existência de animais de estimação que exercem o papel de apoio emocional nas famílias que possuem pessoas neurodivergentes, portanto, mais uma razão para que a alteração tratada neste projeto de lei seja aprovada por esta Casa.

Uma vez que a Lei Municipal nº 8.989/1.979, prevê a licença ao servidor público quando indispensável a sua assistência pessoal sem que possa exercer, simultaneamente, o exercício do seu cargo por acompanhar seu cônjuge e parentes até segundo grau, é justo que haja a mesma previsão para o acompanhamento de animais de estimação.